NÚMERO 017
RÚBRICA

LEI Nº 4.318 DE 28/04/2008

"CONFERE O DIREITO DE PREEMPÇÃO AO MUNICIPIO DE CANOINHAS NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL URBANO MATRICULADO SOB O Nº 30.641 DE PROPRIEDADE DA CELESC-CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei 4266/06 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e dos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, fica conferido ao Município de Canoinhas o Direito de Preempção na aquisição do imóvel abaixo descrito;

> "O terreno urbano com a área de 3.385,50 m2 (três mil, trezentos e oitenta e cinco metros e cinqüenta centímetros quadrados), constituído pelos lotes números 4, 5, 6 e 8, respectivamente com 849,00m², 847,50m², 846,00 e 843,00m², do Loteamento de Waldemiro Schultz e sua mulher, aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em data de 07 de outubro de 1971, situado nesta cidade, à "RUA JOÃO ALLAGE", demarcado dentro das seguintes confrontações: - faz frente para a mencionada Rua João Allage, na extensão de 60,00 metros, sendo 15,00 metros de cada lote, fundos também na extensão de 60,00 metros, dividindo, com os lotes 4 e 5, na extensão de 15,00 metros lineares cada um, com terras de Zacharias de Lima; lote 6, com 15,00 metros lineares, divide com o lote nº 07, da mesma planta e loteamento,e o lote 08, também com 15 metros lineares, divide com lote nº 09, do lado direito para quem da rua olha o imóvel, divide com o lote nº 10, na extensão de 56,10 metros lineares, e do lado esquerdo, na mesma posição, divide com os lotes nº 1, 2 e 3, na extensão de 56,70 metros lineares. Proprietária: - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 83.878.892/0001-55, com sede em Florianópolis, deste Estado. Registro anterior:- 42.532, livro 3-AP".

Art. 2º. O referido imóvel, em caso de aquisição, será destinado à instalação de equipamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo único - O direito de preempção referido no artigo primeiro fica assegurado pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação da presente lei.

018
NÚMERO
RUBRICA

Art.3°. O proprietário do imóvel descrito no artigo primeiro deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1° - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2° - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3° - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§4° - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§5° - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito, salvo se mais gravosa que a proposta original.

§6° - Ocorrida à hipótese prevista no parágrafo quinto o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 4°. O Cartório de Registro de Imóveis do Município de Canoinhas deverá averbar na Matrícula n° 30641 o direito de preempção previsto na presente lei.

Art.5° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de abril de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 28/04/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças